

CONTRATO N.º: 017COV2020

Pelo presente Contrato Administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.405.124/0001-73, com sede na Av. Otacílio Cavalcante nº 333 Chã do Pilar, neste ato representado pelo Secretário **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. **048.077.694-64** e RG: **1818593 SSP/AL**, residente e domiciliado na Rua Vicente Marinho de Almeida, nº 1592, Centro – Pilar/AL doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARCELO TAVARES PRADO DE MORAES**, RG nº **1575017 SSP/AL** e CPF sob o n.º **007.713.974-70**, doravante denominado de **CONTRATADO**, a reger-se pela Lei Municipal 624/2017 e pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui fundamento de validade para o presente contrato de prestação de serviços a necessidade de **4 (QUATRO MESES)** para exercer função de atividade meio, necessária ao funcionamento do sistema Municipal de Saúde, mormente diante da crise desencadeada pela COVID-19, ocupando o cargo de **MÉDICO PLANTONISTA - UNIDADE SENTINELA**, cuja remuneração será proveniente de verba do recurso da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO COVID**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** tem local previamente determinado pelo **CONTRATANTE** e deve ser realizado por jornada de trabalho em regime de plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo inicial do presente contrato é de **21 de maio de 2020, terminando no dia 19 de setembro de 2020**, observando o excepcional interesse público, podendo, persistindo a necessidade, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATADO** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATADO** receberá conforme os plantões trabalhados, sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o plantão em dia útil e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para plantão em final de semana e feriado, conforme planilha a ser apresentada pela coordenação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** tem ciência de que deverá estar regularmente filiado ao regime geral da previdência social – INSS, sob a modalidade de segurado autônomo ou facultativo, devendo apresentar comprovante de inscrição e/ou de regularização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato, em razão da urgência decorrente da crise desencadeada pela COVID-19, sob pena de não recebimento de seus proventos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** não assumirá qualquer vinculação ou encargo previdenciário ou securitário com relação ao presente contrato, devendo o contratado assumir e recolher os encargos respectivos.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da unidade orçamentária 0009, dotação orçamentária 6015, função programática nº 10.305.0005.6015 elemento de despesa nº 3.3.3.9.0.04.00.00.00.0000 0010.00.000. (contratações por tempo determinado).

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato Administrativo de prestação de serviços rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado, podendo também ser rescindido antecipadamente por uma das partes, na hipótese de descumprimento dos deveres pela outra.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido contrato poderá ainda ser rescindido automaticamente, na hipótese de nomeação e/ou posse dos aprovados em concurso público para o cargo acima descrito.

CLÁUSULA NONA: Não existe nem se constitui qualquer vínculo trabalhista ou funcional estatutário, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a **CONTRATANTE**, mas exclusivamente de natureza administrativa, devendo, ao final do contrato, ser expedida Certidão de Tempo de Serviço, contendo o tempo integral do serviço prestado em nome do servidor temporário.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.



É pra fazer. É pra cuidar.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Pilar, 21 de maio de 2020.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR

MARCELO TAVARES PRADO DE MORAES
MÉDICO - UNIDADE SENTINELA

Contratado(a)

Testemunhas:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____